



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000078/2022

PROCESSO Nº: 007889/2022

GERENCIADOR: **O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.**

DETENTORA: **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI**

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022, no Município de Santa Teresa - ES, situado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES**, CNPJ nº 27.167.444/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, por intermédio do Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, e, de outro lado, a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 16.628.132/0001-00, com sede na Rua Guilherme, nº 1191, Costa e Silva Sala 05, Joinville, Santa Catarina/SC, CEP: 89.218-501, vencedora e adjudicatária do lote: 05 do Pregão acima referido, por seu Representante Legal, o Sr. **DIEGO PEREZ ALVAREZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 3.138.051 SSP/SC e do CPF nº 048.545.549-83, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E NOBREAKS) PARA ATENDER DEMANDAS FUNCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES**, especificados no Anexo I e no Termo de Referência Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 000078/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 007889/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta de preços, após a rodada de lances, ofertado pela empresa, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[1/14]

Diego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 2.3 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):
- a) unitário(s): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
 - b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.
- 2.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.5 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.2 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.3 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.4 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[2/14]

M. ego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 3.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;
- 3.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 3.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano;
- 3.11 Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.12 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
- 4.1.1 O pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- a) Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

4.1.2 Por iniciativa Administração, por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

4.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração, por intermédio dos gestores das Atas, informarão ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

4.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.4 A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos equipamentos fornecidos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/93 por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 5.3 A Prefeitura Municipal poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa.
- 5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de (01) ano a partir da data de sua publicação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
- 6.3 O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura com término até o último dia do ano vigente, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a aquisição de bens e serviços para a Unidade Gestora.
- 7.2 De acordo com o Inciso 2º, Artigo 7º do Capítulo V do Decreto 7.892, in verbis: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." Sendo assim, não se faz necessário o bloqueio de recursos por tratar-se de Registro de Preços;
- 7.3 A exigência da comprovação da respectiva dotação orçamentária para as aquisições oriundas das Atas de Registro de Preços deverão ser demonstradas antes da assinatura

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[5/14]

Niege



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

do contrato ou ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1 O Contratado procederá à entrega dos produtos no Setor de Tecnologia da Informação, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa-ES, Telefone (27) 3259-3878, dentro de seu horário de funcionamento: de 08:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 15:30 horas, conforme demanda das secretarias;
- 8.1.1 O prazo de entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamental da empresa;
- 8.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, que deverá constar: o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado e comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega;
- 8.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo contratante, na forma da lei e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão para entrega;
- 8.4 Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas pelo atraso na entrega;
- 8.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.6 O fornecimento dos equipamentos deve ser precedido de requisição/empenho emitida a favor da LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, sendo recebido:
- 8.6.1 PROVISORIAMENTE - no ato da entrega do objeto nas dependências do Município de Santa Teresa, sob os cuidados do setor de patrimônio no endereço descrito no subitem 5.1. deste Termo de Referência;
- 8.6.1.1 No ato da entrega, a Seção responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 8.6.1.2 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo Fiscal de Contrato, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

b.1 - Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[6/14]

Diego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- b.2** - Às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;
- b.3** - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- b.4** - Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c)** Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- d)** Colocação do produto em funcionamento;
- e)** Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação;

8.6.1.3 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.6.1.4 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção, sem qualquer ônus para o Município de Santa Teresa-ES. Caso não o faça em tempo concedido poderá ser responsabilizado, multado e penalizado por danos causados ao Município.

8.6.2 DEFINITIVAMENTE - após a verificação da qualidade, quantidade, especificações do equipamento, pelo servidor responsável do Patrimônio, juntamente com o Servidor responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Município dando-se esta no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de inspeção descrito no subitem 8.6.1.3.

8.6.2.1 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, o servidor responsável do Patrimônio, juntamente com o Servidor responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) do município emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA pelos defeitos, danos e prejuízos resultantes da incorreta execução do eventual contrato.

8.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho;

8.9 Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[7/14]

Diogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 8.10 Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 3.1 entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Santa Teresa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 9.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.7 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do material sem a prévia aprovação, por escrito, da Administração;
- 9.8 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do material, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado;
- 9.9 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a Administração a terceiros.
- 9.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 9.10.1 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[8/14]

Diego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 9.11 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.12 Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 10.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.7 Atender a todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência constante no Anexo X.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias.

III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[9/14]

Ni ego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início do fornecimento, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- c) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 11.2 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
- 11.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
- 11.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
- 11.5 As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 11.6 As sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[10/14]

Diogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 11.7 A sanção prevista no Inciso IV do subitem 11.1 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8 As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 11.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
 - b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 13.1 Caso seja firmado contrato, poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1 Os recursos, representações e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 000078/2022 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
- 15.2 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será executada pelos servidores do Setor de Compras, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- 14.1 Garantia dos equipamentos: A garantia dos produtos deverá ser on-site e de acordo com os prazos especificados na descrição de cada item constante no Anexo I do presente Termo.
- 14.2 O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I;
- 14.3 O início do cômputo do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.4 Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;
- 14.5 Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, descritas em laudo emitido pelo Município e comunicadas à LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, deverá ser substituído por outro equipamento completamente novo e com as mesmas características deste, na forma do artigo 76 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 14.6 Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos;
- 14.7 A LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações das Secretarias Municipais do Município de Santa Teresa-ES e nos eventuais setores do Município, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;
- 14.8 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo Município no PERÍODO DE GARANTIA será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 14.9 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede do Município de Santa Teresa-ES, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[12/14]

Ni ego



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 14.10 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua remoção;
- 14.11 Considerando que o equipamento será bem de uso essencial à prestação de serviços públicos, enquanto perdurar o prazo para reparos e recuperação descrito no item 6.9 a LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA deverá fornecer equipamento semelhante provisoriamente (pelo prazo idêntico ao de reparos: 15 dias úteis) em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Município de Santa Teresa-ES.
- 14.12 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 14.8 e 14.9, a LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA fica obrigada a realizar a substituição dos mesmos, por outro equipamento com as características equivalente ou superiores, completamente novo, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Município de Santa Teresa-ES.
- 14.13 A LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- 14.14 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o CONTRATO;
- 14.15 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Município de Santa Teresa/ES diretamente à LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao fornecimento de informações de contato (e-mail direto, telefone gratuito e site), bem como o pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 14.16 Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos, sem qualquer ônus para o Município de Santa Teresa-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- 14.17 A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada prioritariamente por meio do envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para endereço específico a ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA/FORNECEDORA quando da realização do eventual e futuro contrato, devendo ainda ser disponibilizado também os serviços telefônico gratuito (local ou 0800) e site do fabricante também para chamados técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 12 de dezembro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
GERENCIADOR

DIEGO PEREZ
ALVAREZ:0485455
4983

Assinado de forma digital por
DIEGO PEREZ
ALVAREZ:04854554983
Dados: 2022.12.13 15:58:48
-03'00'

DIEGO PEREZ ALVAREZ
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[14/14]